



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de junho de 1998

Folha n.º	03	do proc.
n.º	453	de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 146 -
Processo nº 1998-0.064-693-0

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08/06/98
às 17:45...

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 26 e 27 do processo nº. 1998-0.064.693-0.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

262

Folha n.º 02 do n.º
413 de 19 98
dc

01 - PL
01-0413/1998

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 09 JUN 1998
Justiça
Pol. Urbana
Adm. Pública
Finanças
P. S. J. NTF

Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 28 SET 1999 ★
AMM. T. G.
D E C R E T A:

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 26 JUN 2001 ★
PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 09 JUN 1998 ★
- DT. 10 -

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente -

SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 2º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA será constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Doações de entidades internacionais;

VI - Acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;

X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes,

devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Fica criado o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, que será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

II - Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças - SF;

III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

IV - Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

V - Um (1) representante das outras ONG's cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

{

§ 1º - A participação no Conselho não será renumerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, destinam-se precipuamente a apoiar:

I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo criar, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, dando, a respeito, providências correlatas.

Impende ressaltar que a Lei federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, que constitui a Lei de Crimes Ambientais, consolidou as penalidades administrativas decorrentes de infrações ambientais, conferindo-lhes uniformização, graduação adequada e definindo-as claramente.

Assim é que o artigo 70 do mencionado diploma legal define tais infrações e a forma de sua apuração.

A seu turno, o parágrafo 1º do mencionado dispositivo estabelece a competência para a lavratura do Auto de Infração Ambiental e instauração de processos administrativos, atribuindo-a aos funcionários dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para essa atividade de fiscalização, do qual a

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e sua representante no Município de São Paulo.

De outra parte, dispõe o artigo 73 que os valores arrecadados em razão do pagamento de multas por infrações ambientais - que variam de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) - serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei federal nº 7.797, de 10 de julho de 1985, a fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, consoante dispuser o órgão arrecadador.

Considerando as disposições elencadas, exsurge a necessidade da criação de um fundo municipal na Cidade de São Paulo, prevista na presente medida.

O projeto, portanto, cria o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e estabelece as regras indispensáveis ao seu funcionamento.

Além do mais, prevê os recursos que integrarão o Fundo, os quais serão depositados em conta especial em instituição oficial, destinando-se a apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados à preservação do meio ambiente, bem assim a apoiar o seu controle, defesa e fiscalização.

A Administração do Fundo caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.